

**‘Uma luz no fim do túnel’’: uma pesquisa sobre o cumprimento da pena no método APAC de gestão carcerária<sup>1</sup>**

João Vitor Freitas Duarte Abreu<sup>2</sup>

**RESUMO**

Este trabalho de conclusão de curso se propõe a compreender o método de gestão carcerária das Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC). Desde 2001, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais através do Programa Novos Rumos vem apoiando institucionalmente a consolidação do método de gestão carcerária APAC e a criação de novas unidades no estado. O método APAC tem como objetivo a “ressocialização” do preso oferecendo o cumprimento da pena de forma mais “humana”. A partir das observações realizadas na unidade APAC de Manhuaçu-MG, a interação com gestores dos órgãos responsáveis sobre a questão penitenciária no Estado de Minas Gerais, apresento os aspectos que caracterizam execução dessa política pública. Ao oferecer o cumprimento da pena de forma mais “humanizada”, seus representantes preconizam que se trata de uma revolução no sistema penitenciário.

**Palavras-chave:** Método APAC; cárcere; segurança pública

**ABSTRACT**

This monograph has the purpose to understand the prison method management of the Associations for the Protection and Assistance of the Condemned (APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados). Since 2001, the Court of Justice of Minas Gerais through the program "Novos Rumos" come to support institutionally the consolidation of the penitentiary method management APAC and the creation of new units on the state. The APAC method aim the "ressocialization" of the prisoner offering a serve time on a "human way". From the observations carried out at the unit APAC of Manhuaçu - MG, the interaction with the managers of the responsible organs about the penitentiary issues on the state of Minas Gerais, I introduce the aspects that characterizes the execution of this public policy. Offering the serve time as a "human way", this institution has been reaffirmed as a revolution on the penitentiary system.

**Keywords:** APAC Method; Prison Management; Public Safety

---

<sup>1</sup> Monografia de conclusão do Bacharelado em Segurança Pública da Universidade Federal Fluminense, defendida no ano de 2016. Foi orientador o professor Pedro Heitor Barros Geraldo. Compuseram a banca na qual o trabalho foi aprovado o professor Lenin dos Santos Pires e a professora Elizabete Ribeiro Albernaz.

<sup>2</sup> Doutorando do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD-UFF), mestre pelo mesmo programa. Bacharel em Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense. Pesquisador associado ao Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC).

## LISTA DE SIGLAS

**ANDHEP** – Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-graduação  
**APAC**- Associação de Proteção e Assistência ao Condenado.  
**CNBB** – Conferência Nacional dos Bispos no Brasil CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito  
**CRS** – Centro de Reintegração Social.  
**CSS**- Conselho de Sinceridade e Solidariedade CTC – Comissão técnica de classificação DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional.  
**DOEMG** – Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.  
**ECOSOC** – Economic and Social Council – Conselho Econômico Social da ONU.  
**FBAC**- Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado.  
**INFOPEN** – Sistema de Informações Penitenciárias LEP – Lei de Execuções Penais.  
**PFI** - Prison Fellowship International SEDS – Secretaria de Defesa Social.  
**TJMG**- Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VEP – Vara de Execuções Penais.  
**VEP**: Vara de Execuções Penais.

## Introdução

“É benção sobre bênçãos, é benção sobre bênçãos,  
Vivemos cada dia pro Senhor, É benção sobre bênçãos, é benção sobre bênçãos,  
Vivemos cada dia pro Senhor,  
Irmão, você também é uma benção para mim  
O que seria da minha vida  
sem você? Aperte a minha mão  
Sinta o meu coração bater  
Eu te amo, porque vejo Cristo em ti. Eu te amo, porque vejo Cristo em ti”  
(Hino entoado pelos “recuperandos” no primeiro dia de campo à APAC).

A proposta dessa pesquisa é compreender a lógica do funcionamento do método de gestão carcerária das Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC). A APAC, inicialmente implantada no início dos anos de 1970 no interior do Estado de São Paulo, tem passado por um grande processo de expansão após tornar-se uma política pública no Estado de Minas Gerais.

As Associações de Proteção e Assistência ao Condenado são um “experimento institucional religioso”, fortemente ligado à Pastoral Carcerária que tem atuado de maneira distinta no campo da política criminal brasileira, principalmente, em Minas Gerais. Essas instituições têm se afirmado com a revolução das prisões, devido a suas características incomuns diante do cenário prisional brasileiro (ORDÓÑEZ VARGAS,

2011).

As APACs são filiadas e fiscalizadas pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, esta ONG que por sua vez é filiada à Prison Fellowship International<sup>3</sup>, entidade internacional cristã que busca ajudar presos em todo o mundo e que faz parte da Aliança de ONGs da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Prevenção do Delito e Justiça Penal.

Segundo a antropóloga Ordóñez Vargas (2011):

“As APACs são as únicas prisões que aspiram serem consideradas plenamente legais: excepcionalmente, são um exemplo de obediência à legislação relativa à execução penal e, por isto, se lhes outorga o adjetivo de prisões alternativas. Assim, elogiadas e celebradas pelo seu significativo avanço na promoção dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, as APACs atualmente, são replicadas como política pública penitenciária no Estado de Minas Gerais...” (2011, p. 13)

As Associações de Proteção e Assistência ao Condenado são formadas a partir da interação entre a sociedade civil organizada, a Igreja católica e o Estado, constituindo uma pessoa jurídica de direito privado. O objetivo da APAC é oferecer uma prisão mais “humana”, mas sem perder o caráter punitivo da pena. Nesse sentido, a APAC adota ações que visam à valorização do ser humano dentro do ambiente prisional. Essas ações se materializam na ausência do uniforme, os trajés dos presos são casuais, cortes de cabelo são pessoais e suas identificações se dão somente pelo uso do crachá que contém apenas o nome de cada um deles, sem fazer alusão a apelidos ou o crime que o preso tenha cometido em momento algum.

Para cumprir pena em uma unidade APAC, inicialmente o preso precisa manifestar por escrito seu desejo em se transferir concordando previamente com todas as regras que o sistema exige. Somente presos que já tenham a sentença transitada em julgado podem ir para a APAC.

O Centro de Reintegração Social é a denominação das unidades físicas da APAC. Esses Centros são caracterizados por serem estabelecimentos prisionais de segurança mínima e de pequeno porte, cada centro abriga entre 80 a 200 presos. O funcionamento dessas unidades não conta com a presença de policiais civis ou militares, como também não há agentes penitenciários. As chaves dos portões ficam com os “recuperandos”. Na APAC, os presos são chamados por “recuperandos”. Essa entre outras ações são um dos

---

<sup>3</sup> Para mais informações ver <http://www.pfi.org/> Acesso em março de 2016

modos de ressignificar a vida daquele indivíduo que está privado de sua liberdade. Não o tratando de forma pejorativa, como “detento”, “bandido” entre outros.

A segurança e a disciplina estão a cargo dos plantonistas e também dos “recuperandos”, mas suas atividades não se caracterizam como as de um guarda prisional. Os plantonistas são funcionários treinados para custodiar os presos sem o porte de armas, contratados sob o regime celetista. Na APAC, onde foi realizado o trabalho de campo, três plantonistas se dividiam em turnos de 8 horas diárias cada. Os “recuperandos” são responsáveis também pela limpeza e refeições da unidade.

Dentro dos muros da APAC, o discurso cristão monopoliza e regula o convívio entre presos e funcionários. Os códigos vigentes dentro do crime, e as leis do Estado, estão sempre subordinados à “Lei de Deus” (ORDÓÑEZ VARGAS,2011). É dessa maneira que a disciplina é mantida por meio da coerção moral se apropriando do discurso cristão presente nos funcionários e voluntários, porém, muito mais incisivo e presente entre os “recuperandos” membros do Conselho de Sinceridade e Solidariedade. Desse modo, os novos sujeitos “apaqueanos”, ou os “recuperandos”, sofrem um processo de estigmatização, trazendo consigo uma nova identidade adquirida dentro da APAC com base nas relações pessoais e de confiança desenvolvidas nesse novo ambiente.

O título “Uma luz no fim do túnel: o método APAC de gestão carcerária” surge após participar como ouvinte do I Seminário Regional de Alternativas Penais, promovido pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em Belo Horizonte, nos dias 20 e 21 de julho de 2015. Nesse seminário, no qual contava com gestores, acadêmicos e operadores do direito, ouvi de um magistrado do TJMG que a APAC se tratava da “luz no fim do túnel” diante do cenário atual das prisões brasileiras.

Os resultados iniciais desta pesquisa foram apresentados durante o I Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão promovido pela Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação (ANDHEP) no dia 02 de outubro de 2015 na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no grupo de trabalho intitulado “Pesquisar a Prisão durante a Graduação”. A exposição dos dados obtidos na pesquisa, os debates no evento promovido pela ANDHEP e a interlocução com os debatedores e outros expositores do mesmo grupo de trabalho, foram também de suma importância para a elaboração deste trabalho.

**Imagem 1: Centro de Reintegração Social de Manhuaçu -MG.**



Fonte: Jornal Diário de Manhuaçu.

Disponível em: <http://www.diariodemanhuacu.com.br/wp-content/uploads/2015/05/apac-foto-capa.jpg> Acesso em março de 2016

## Metodologia

A pesquisa de campo foi realizada em uma unidade APAC na cidade de Manhuaçu, com população estimada de 86.844 habitantes, localizada no leste de Minas Gerais, possui economia baseada na cultura cafeeira. Inicialmente planejei realizar o trabalho de campo nessa unidade APAC durante um mês. No entanto, ao final da segunda semana, pediram para que eu não voltasse mais lá.

Apesar de ser um método alternativo na gestão carcerária, não esqueci que a APAC é um estabelecimento prisional e que lá estão condenados da justiça. A socióloga Camila Caldeira Nunes Dias (2008) trata das dificuldades em se realizar o trabalho de campo no ambiente carcerário. Segundo Camila “é impossível o pesquisador ter acesso livre e irrestrito, sem acompanhamento ou interferência de funcionários” (DIAS 2008).

No tempo em que estive realizando a pesquisa na APAC, pude perceber a constante desconfiança sobre a minha presença naquele lugar. Primeiro, por parte dos funcionários, temerários que eu pudesse afetar a ordem e a segurança do estabelecimento prisional de alguma forma. Em segundo lugar, os “recuperandos”, pois muitos deles não entendiam o que eu estava fazendo ou a minha permanência naquele local.

Antônio Rafael Barbosa (2005) ao tratar sobre as prisões no Rio de Janeiro caracteriza o ambiente prisional como um espaço de constante desconfiança, pois:

Não há espaço para erro, não há espaço para relativizar um erro ou discutir uma ordem de comando (o relativismo está trancado dentro da cela de seguro, “amarelando”, para não acabar na ponta de um estoque); não há maneira, na maior parte das vezes, de reverter um juízo que se transforma em sentença. Em suma, por detrás de uma cortina não é possível, não é desejável para a conservação da vida (2005,p.18-19)

Sobre os riscos e a desconfiança que permeiam sobre o pesquisador ao se fazer uma pesquisa no ambiente carcerário, Antônio Rafael (2005) afirma que:

o perigo que se apresenta ao analista: de ver-se carregado de um “elevado grau de cautela no inferir” num ambiente onde esta perspectiva, esta maneira de construir uma visão das coisas e do mundo dos homens é danosa para a vida. Conforme a máxima do crime que se refere à suspensão em juízo: “quem fica em cima do muro, toma tiro dos dois lados” (2005,p.19)

Com todas essas peculiaridades, tomo estratégia semelhante à que Camila Dias (2008) usou em seu trabalho. “É um espaço que o pesquisador – muitas vezes alheio às normas vigentes – deve andar com cuidado e deve, sobretudo, tentar falar menos e escutar mais” (DIAS, 2008).

Em “Sociedade de Esquina”, Willian Foote-Whyte (2005) descreve a importância do seu interlocutor (Doc.) para a realização do seu trabalho etnográfico. Da mesma maneira, ressalto que para este trabalho dois interlocutores do meu campo tomaram um papel fundamental. Por fim, irei descrever a negociação da pesquisa e a entrada no campo no segundo capítulo.

## **Cap 1 – As Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC)**

### **1.1- A construção da política**

A narrativa histórica que aqui segue sobre a origem é baseada no discurso institucional da APAC como uma boa experiência prisional. Grande parte dos dados foi obtida de outros estudos acadêmicos (MASSOLA, 2005; ORDÓÑEZ VARGAS, 2011), além das obras do fundador do método Mário Ottobonni (1978).

A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado tem suas origens no Estado de São Paulo e migrou posteriormente para o Estado de Minas Gerais onde se transformou

em política pública penitenciária em processo de expansão. A APAC foi criada inicialmente na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo. Foi somente com a migração da APAC de São José dos Campos para a cidade de Itaúna, localizada no Quadrilátero Ferrífero, no Estado de Minas Gerais, que o Método APAC consegue ganhar destaque enquanto método de encarceramento, inclusive, se consolidando como política pública de segurança pública.

A APAC, cuja sigla inicialmente traduzia Amando ao Próximo Amarás a Cristo, surge em 1972 dentro da Cadeia Pública de São José dos Campos, como uma iniciativa de Mario Ottoboni após ter passado pela experiência de um cursilho de cristandade. Segundo Maria Soares Camargo (1984) nascem de um movimento de renovação espiritual. O objetivo dos cursilhos é “orientar os católicos adultos leigos no sentido da reflexão acerca dos fatos fundamentais da fé cristã e das consequências práticas que dela decorrem para o comportamento do indivíduo e suas relações com a comunidade” (FERREIRA, 1986).

Ottoboni, com o objetivo de evangelização viu nessa experiência uma possibilidade de atuar junto aos presos. Assim, solicitou ao delegado responsável pela cadeia pública de São José dos Campos uma autorização para fazer uma visita à prisão. Ao se deparar com as condições desumanas e degradáveis da cadeia, os frequentes maus tratos e humilhações às quais os presos eram submetidos, sensibilizou-se ainda mais para realizar essa tarefa.

Segundo Massola (2005), ao reunir um grupo de cursilhistas e um padre que aceitara o ofício, organizou uma missa na cadeia pública de São José dos Campos. Toda a cerimônia não durou mais do que 15 minutos. A confraternização que iria ocorrer mais tarde resumiu-se a um rápido deglutir de salgadinhos, e os presos foram rapidamente colocados de volta em suas celas. Em um grupo de 15 pessoas, oito desistiram. Apesar da experiência frustrante, Mario Ottoboni não desanimou.

O grupo de voluntários parceiros de Mario Ottoboni trabalhava basicamente para estabelecer contato com os presos, atender a demanda de roupas e artigos de higiene, entre outras coisas e, sobretudo, evangelizá-los. Para uma atuação sistematizada do grupo, houve a orientação dos voluntários para que os presos de cada cela escolhessem um representante a fim de organizar a lista de demandas.

Esse grupo se consolida aos poucos, pois além de atender a demanda dos presos diariamente, começam a estudar a realidade prisional brasileira e refletir sobre formas e

alternativas que aliviassem as precárias condições dessa prisão. E principalmente, pensar em mecanismos para que quando o preso fosse libertado, tivesse a oportunidade de se reinserir no mercado de trabalho. Com essa dimensão para além da assistência material e espiritual, a iniciativa teve um bom retorno, e assim começou a se esboçar o método que hoje é conhecido como Método APAC.

Segundo Massola (2005), a APAC foi ganhando poder na administração da cadeia pública da cidade de São José dos Campos. Em 1973, administrava metade das celas da Cadeia e em 1974 a Associação começou a tentar a experiência da prisão albergue, em que os presos saem para trabalhar durante o dia e voltam à noite, mas que ainda não possuía previsão legal. Com isso, a Associação passa a fiscalizar o comportamento dos presos, cobrando determinadas normas de conduta que se tornam indispensáveis para que eles consigam o apoio dos voluntários.

Nessa época, Mário Ottoboni conhece Sílvio Marques Netto que estava chegando a São José dos Campos como Juiz Corregedor dos Presídios da 2ª Vara da Comarca, e também era cursilista. Ao tomar conhecimento do problema que Ottoboni enfrentava em relação à inserção no trabalho dos egressos do sistema prisional, sugeriu que fundassem uma associação civil voltada para tal questão. Essa associação seria responsável por atestar o bom comportamento do egresso, facilitando a obtenção de empregos.

Desse modo, em 15 de junho de 1975, ocorreu a Assembléia Geral de Fundação da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC, modificando sua razão social, mas conservando seus objetivos e sua sigla inicial (Amando ao Próximo Amarás a Cristo). A APAC é, então, constituída como uma entidade civil de direito privado, oficializada perante o judiciário, pelo Provimento 02/1975, de 30 de setembro de 1975.

O ano de 1984 é marcante para a história da APAC de São José dos Campos, pois é nesse ano que ela assume totalmente a administração da cadeia pública de Humaitá. Segundo Massola (2005), não há uma informação definitiva sobre esse acontecimento, especula-se que motivada por uma paralisação dos presidiários em 1979, alegando as condições insalubres de trabalho, resulta no fechamento da cadeia até 1982. É quando o juiz Nilo Cardoso Perpétuo propõe aos voluntários da APAC a administração da cadeia desativada.

Desse modo, os voluntários realizaram campanhas na cidade para a arrecadação de recursos para a reforma do prédio. Ao final da reforma, a APAC assumiu a direção da antiga cadeia. No dia 11 de agosto de 1984 acontece a cerimônia de posse. Curiosos com



a novidade da administração de uma unidade prisional ser realizada por uma Associação Comunitária, o evento conta com a presença das autoridades locais (MASSOLA, 2005).

Sob o lema Escoltado por Cristo e Algemado pelo Coração a administração apaqueana trouxe consigo várias mudanças que provocaram surpresas, ao dispensar a presença de policiais, delegando as funções de segurança e disciplina aos próprios voluntários. Como se não bastasse, a APAC dispensou a escolta policial para os presos que iam ao Fórum ou ao médico. Os presos passaram a ser escoltados apenas por presos do regime semiaberto ou por voluntários, sem algemas.

Outro fato importante aconteceu em 1986, quando a APAC filiou-se à Prison Fellowship International (PFI), trata-se de uma ONG cristã voltada ao tratamento de assuntos penitenciários. Além disso, tem status consultivo especial dentro do Conselho Econômico e Social<sup>4</sup> (ECOSOC) da ONU e também é participante ativa na Aliança de ONGs da ONU sobre Prevenção do Delito e Justiça Penal. A Prison Fellowship International atua em mais de 100 países, com o objetivo de ajudar os presidiários e seus familiares. A partir desse vínculo, o Método APAC, através de seminários e congressos, começa a ser divulgado nos diversos países onde a PFI atua. Atualmente há unidades APAC espalhadas por diversos países<sup>5</sup>.

A APAC de São José dos Campos foi tomando cada vez mais força e vitalidade, inspirando comunidades de outras comarcas a constituir associações civis locais com objetivos semelhantes, inicialmente no Estado de São Paulo, e, posteriormente, no Brasil e no mundo. A razão para essa expansão no Brasil, de acordo com Camargo (1984), foi a intensa rede de comunicação entre os cursilhistas, que levou católicos de várias partes a reproduzirem o modelo alternativo de aprisionamento de São José dos Campos.

Como consequência desta expansão, fundou-se em São José dos Campos a COBRAPAC – Confederação Brasileira das APACs – mais tarde rebatizada de FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, sob a presidência de Mario Ottoboni em 1995. Seu objetivo até hoje é congregar, orientar, fiscalizar e zelar pela unidade e uniformidade das APACs do Brasil, além de assessorar a aplicação do Método APAC no exterior.

---

<sup>4</sup> Para mais informações ver :<https://nacoesunidas.org/conheca/como-funciona/ecosoc/> Acesso em março de 2016.

<sup>5</sup> Os países onde a APAC está presente se encontra em: <http://www.fbac.org.br/index.php/realidade-atual/mapas-2> Acesso março de 2016

Na APAC, a segurança e a disciplina ficam sob a responsabilidade de funcionários contratados por ela sob o regime celetista e dos “recuperandos”. Não há policiais armados e a administração da unidade é feita por membros oriundos da sociedade civil, sem nenhuma remuneração. Na APAC, a religião e a evangelização são fundamentais para a concepção de valorização humana e ressocialização do preso. O trabalho dos psicólogos, assistentes sociais, médicos, dentistas, advogados, entre outros, se realiza de forma voluntária, ou seja, não são remunerados. Essa característica está de acordo com um dos 12 elementos do Método que é o envolvimento de caráter voluntário por parte das pessoas da comunidade com o trabalho realizado pelas APACs. Assim, a APAC é dependente financeira, da boa vontade e da caridade dos empresários locais para manter seu funcionamento.

## **1.2- A migração de São Paulo para Minas Gerais: as origens em Itaúna**

Em 1984, um grupo de voluntários cristãos de Itaúna implanta o método APAC dentro das instalações da cadeia pública da cidade. A APAC masculina de Itaúna, pioneira em Minas Gerais, atualmente é a APAC Modelo para todas as demais APACs nesse estado e no restante do Brasil. Em 1991, após a construção realizada pela APAC do novo Centro de Reintegração Social em Itaúna, a APAC passa a administrar o regime semiaberto e aberto. Posteriormente, devido a uma rebelião que houve na cadeia pública da cidade, em novembro de 1995, foi entregue à entidade os três regimes de cumprimento de pena. A APAC de Itaúna funciona em um prédio próprio, administrando os três regimes de cumprimento de pena, cuidando da recuperação de presos sem a presença de policiais militares, civis, ou de agentes penitenciários.

Em 1997, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembléia Legislativa de Minas Gerais visita a APAC de Itaúna para tratar da questão carcerária do Estado. Com isso, essa APAC ganha visibilidade e projeção pública dentro do Estado mineiro, passando a receber visitas de várias entidades. Essa visibilidade e projeção tornam-se maiores quando os representantes da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos fazem uma visita e conhecem o método.

Na época, a situação penitenciária era tratada como um dos maiores problemas de Minas Gerais. Após a visita, os representantes prometeram juntar esforços para replicar este modelo de prisão pelo resto do estado. Assim, a APAC de Itaúna se tornou uma

referência de experiência prisional positiva (ORDÓÑEZ VARGAS, 2011).

Em 1997, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) incluiu na Campanha de Fraternidade, cujo tema foi a Fraternidade e os Encarcerados, a experiência da APAC original como uma alternativa de Pastoral Carcerária (OTTOBONI, 2001), legitimando o método dentro das Pastorais Sociais da Igreja Católica.

A primeira unidade APAC fora de Itaúna foi implantada na cidade de Sete Lagoas, onde estava sendo construída uma cadeia nova, que a princípio funcionaria como uma cadeia comum. No entanto, o promotor de justiça de Sete Lagoas, após visitar Itaúna e conhecer a experiência, organizou uma palestra no Fórum da cidade no intuito de explicar à comunidade sobre o funcionamento e os procedimentos para iniciar uma APAC, ministrada por alguns representantes da APAC de Itaúna. O encontro foi bem sucedido e no mesmo dia constituíram a equipe para que a APAC assumisse aquela cadeia.

A partir de então, a equipe começou o diálogo com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, a qual estava interessada em legitimar e concretizar seu discurso e o compromisso que tinha adquirido frente à questão prisional no estado. Sete Lagoas não era o único lugar onde estavam construindo cadeias nos moldes tradicionais. Havia entre seis e oito unidades em construção em algumas cidades mineiras como: Três Corações, Formiga, Pará de Minas, Muriaé, entre outras. As comunidades estavam resistindo muito à existência destas novas prisões, inclusive realizando passeatas, como ocorreu na cidade de Pará de Minas, que chegou a contar com mais de 10 mil pessoas na rua protestando contra a implantação da cadeia na cidade. Frente a isto, o Estado utilizou o argumento de que essas prisões em construção viriam a se tornar APACs. (ORDÓÑEZ VARGAS 2011, p. 63)

Na época, o Estado de Minas Gerais tomou como estratégia entregar a administração à APAC da cadeia de Sete Lagoas em agosto de 2001, com o objetivo de acalmar os ânimos da população, convencê-la e legitimar a realização desses empreendimentos. Posteriormente, com a mudança do mandato na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, nenhuma das outras unidades prisionais construídas, à exceção daquela de Pará de Minas, foram entregues para as APACs, sob o argumento de falta de amparo jurídico para tal fim.

Ao longo dos anos surgiram diversas APACs por todo o Estado, mas vale ressaltar que a APAC de Santa Luzia, cidade localizada na região metropolitana de Belo Horizonte, foi a primeira APAC construída para custodiar presos de uma região metropolitana considerada violenta. Diferentemente das outras APACs do Estado, esta foi idealizada e realizada por várias instituições influentes no meio católico e social, por exemplo: a Congregação dos Irmãos Maristas, a Arquidiocese de Belo Horizonte, por meio da

Pastoral Carcerária, e a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG).

Por fim, foi a primeira unidade prisional no mundo desenhada arquitetonicamente para a implantação do Método APAC. O megaprojeto foi desenvolvido pelo Departamento de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Em uma área construída de 40.000m<sup>2</sup> e idealizada com o objetivo de promover a implantação do Método, com o recurso das suas instalações físicas, como por exemplo, a construção de espaços de integração entre os visitantes, familiares e os “recuperandos”.

O projeto desafia a arquitetura do sistema prisional tradicional, pois rompe com a ideia de que o preso deve ser banido do contato social e familiar. O Centro de Ressocialização Franz de Castro Holzwarth da Região Metropolitana de Santa Luzia foi inaugurado no dia 25 de maio de 2006 e começou a receber “recuperandos” em agosto do mesmo ano.

Em Manhuaçu, onde realizei o trabalho de campo, a APAC foi constituída juridicamente no ano de 2004. Inicialmente, faziam apenas o trabalho assistencial aos presos somente em um setor do presídio de Manhuaçu. Ao longo dos anos, a APAC conseguiu recursos através de doações e contribuições dos associados, ganhou um terreno doado por um empresário da região, e começou a construir seu Centro de Reintegração Social juntamente com a Secretaria de Defesa Social (SEDS), que investiu cerca de 1,7 milhão no projeto. A inauguração ocorreu no dia 15 de junho de 2012 com a presença do Coordenador do Programa Novos Rumos, o Secretário de Defesa Social do Estado de Minas Gerais e o presidente da Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado (FBAC).

### **1.3 - O método APAC**

O método de gestão carcerária da APAC está baseado na promoção de doze elementos fundamentais que visam a “ressocialização” do “recuperando”, como também a valorização do ser humano dentro do estabelecimento prisional por meio da religião e da evangelização. Sendo eles;

1. Participação da comunidade;
2. Recuperando ajudando o recuperando;
3. Trabalho;
4. Religião;

5. Assistência jurídica;
6. Assistência à saúde;
7. Valorização humana;
8. A família;
9. O voluntário e sua formação;
10. Centro de Reintegração Social – CRS;
11. Mérito;
12. Jornada de libertação com Cristo

A partir desses doze elementos, a APAC insere novos comportamentos que visam retirar o estigma do preso do “sistema comum”. A expressão “sistema comum” é utilizada por operadores do método APAC e pelos “recuperandos” ao se referirem ao sistema carcerário tradicional. Assim, isso atribui um novo significado para quem está cumprindo sua pena na APAC. A materialização do comportamento que a APAC tenta cultivar está inicialmente na ausência do uniforme, os trajes dos “recuperandos” são casuais, cortes de cabelo são pessoais e suas identificações são apenas pelo uso do crachá que contém somente o nome de cada “recuperando”, sem fazer alusão a apelidos ou o crime que tenha cometido em momento algum.

Erving Goffman (1961) ao tratar das “instituições totais” afirma que essas instituições pretendem mudar o comportamento dos indivíduos, dando novo significado e sentido às coisas. Nessas instituições, o bem estar dos internados não é uma prioridade. Ao mesmo tempo, as instituições totais tentam a todo o momento despersonalizar as pessoas, retirando sua maior posse, no caso, o nome.

Porém, ao tratar das prisões brasileiras, não se pode atribuir o conceito de Goffman (1961), basta dizermos que o “bandido” não deixa de ser “bandido” na cadeia. Quando ele é preso, ele carrega seu status e sua história para dentro dos presídios. O sistema penitenciário brasileiro reconhece as características. As prisões de facções nas regiões metropolitanas brasileiras, por exemplo, indicam a qual facção ele pertence. No caso de não pertencer a nenhuma facção, ele tem que escolher uma facção, sendo assim etiquetado pelo Estado.

Camila Dias (2013) afirma que diferentemente do processo de filiação à facção paulista Primeiro Comando da Capital (PCC), no Rio de Janeiro o processo de filiação às facções depende do local de residência ou do presídio em que o preso se encontra. Dessa forma, “a identificação dos indivíduos com a organização se dá de forma automática e involuntária” (DIAS 2013).

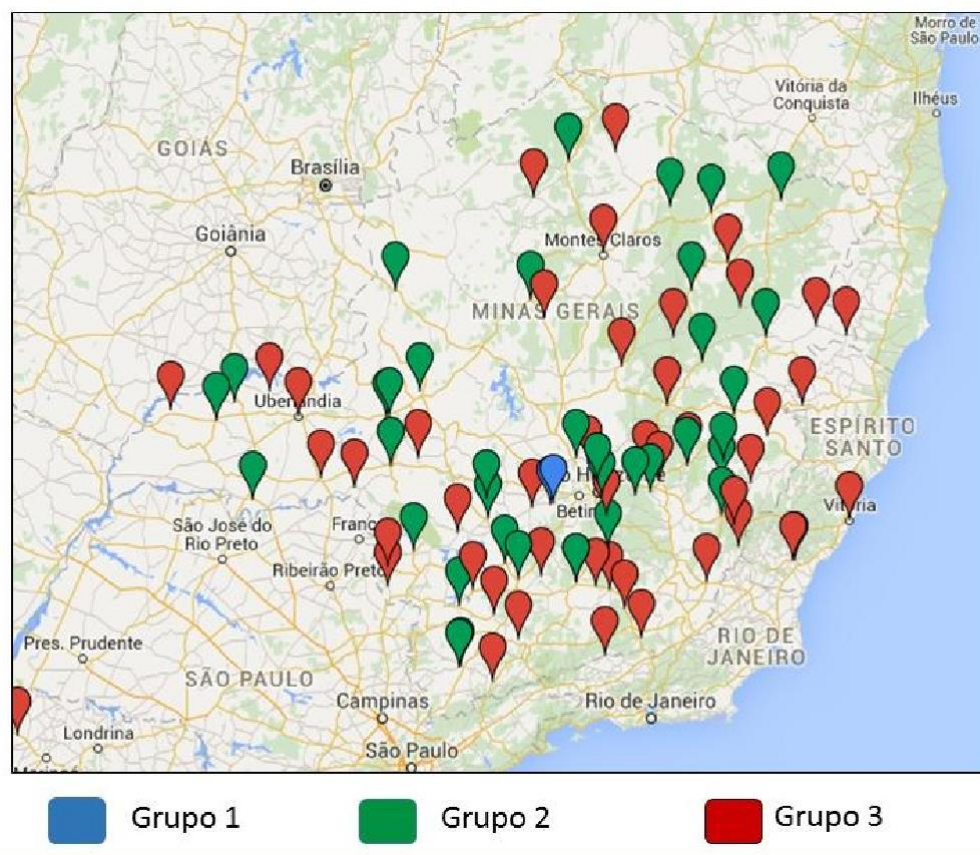
Tal conceito de instituição total também não se aplica ao método APAC. Pois, ao

selecionar preferencialmente aqueles que estão em sua primeira condenação, que não possuem uma “carreira no crime”, ou seja, “não bandidos”, a APAC, em certo sentido, acabaria por reforçar a identidade das pessoas. Além disso, associam o crime ao pecado, relacionando assim o cumprimento da pena na APAC a uma penitência.

#### 1.4 – O Programa Novos Rumos e a APAC como política pública em Minas Gerais

Com a expansão dos resultados positivos para além das fronteiras de Itaúna, seus impactos chegaram até o Poder Judiciário do Estado. Os representantes do TJMG ficaram surpresos com o que viram após visitarem algumas vezes a APAC de Itaúna, assim, levaram a experiência para o Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Resultando em dezembro de 2001 no lançamento do Projeto Novos Rumos na Execução Penal pelo TJMG, com o objetivo de incentivar a criação e expansão do método APAC como política pública e alternativa no encarceramento, visando à humanização da pena.

**Mapa 1: Distribuição APACs no Estado de Minas Gerais.**



Fonte: Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado.

Disponível em: <http://www.fbac.org.br/index.php/realidade-atual/mapas> Acesso em março de 2016

O projeto, coordenado pela Assessoria da Presidência para Assuntos Penitenciários e de Execução Penal do Estado, somente foi regulamentado no dia 1º de maio de 2004 pela Resolução nº 433/2004 do TJMG. Importante ressaltar a atuação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), órgão judiciário assumindo funções do executivo ao transformar essa iniciativa em uma política pública de segurança. Inclusive, esse projeto foi premiado pelo *Instituto Innovare* na segunda edição do mesmo, em 2005. O prêmio *Innovare* é destinado para ações que contribuem para a eficiência, a criatividade, a desburocratização e a agilização dos serviços judiciais

Usando como prerrogativa o artigo 4º da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984) – segundo o qual “o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança” – o estado de Minas Gerais, juntamente com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), vem implantando, através do programa *Novos Rumos na Execução Penal*, a expansão do método de gestão carcerária das Associações de Proteção ao Condenado (APAC).

Inicialmente, os recursos estaduais eram apenas para a alimentação dos “recuperandos” nas APACs. Somente em 2006, o Estado de Minas Gerais estabelece convênios de manutenção e cogestão junto às APACs e passa a destinar verba para a construção dos Centros de Reintegração Social das APACs recomendadas pelo TJMG. Até então, as associações se mantinham apenas por meio da caridade de empresários locais e outras fontes de doação. Com essa parceria, segundo Ordóñez Vargas (2011):

... o poder público permite, por um lado, que entidades civis de direito privado sem ânimo de lucro, sejam APACs ou entidades similares, estabeleçam convênios de manutenção e cogestão com o Estado, por meio da Secretaria Estadual de Defesa Social (SEDS), mas especificamente, da Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas da Subsecretaria de Administração Prisional. E por outro, legitima juridicamente a administração e execução da pena privativa de liberdade sem a atuação da polícia ou agentes penitenciários dentro das unidades prisionais. (2011, p. 67)

Em todo o Estado de Minas Gerais são 97 APACs, dessas, 40 contam com o próprio Centro de Reintegração Social. As outras 57 estão em processo de implantação, mas já estão formadas juridicamente. Algumas dessas exercem suas atividades em pavilhões específicos de penitenciárias do sistema comum. O mapa acima mostra a distribuição das APACs no Estado de Minas Gerais.

As APACs do Grupo 1, administram o CRS, sem o concurso das polícias Civil, Militar ou agentes penitenciários, com aplicação completa dos doze elementos fundamentais do método APAC – Unidades Masculina e Feminina.

As APACs do Grupo 2 administram o CRS (em prédio próprio, do Estado, alugado ou anexo à cadeia pública) pela APAC sem o concurso das polícias e de agentes penitenciários com a aplicação parcial dos doze elementos fundamentais. A APAC administra o presídio nos moldes descritos no grupo I, mas o faz parcialmente no que diz respeito à metodologia.

Interessante ressaltar que algumas APACs que se encontram no Grupo 2 cuidam apenas do regime semiaberto e/ou aberto, porém planejam estender o atendimento também aos “recuperandos” que se encontram no regime fechado. É comum encontrarmos em outros países (Chile, Costa Rica e Colômbia, por exemplo) o Método APAC sendo aplicado parcialmente em pavilhões de unidades prisionais.

As APACs do Grupo 3 são aquelas que, por diversas razões, ainda não administram Centros de Reintegração Social, aplicando parcialmente o Método APAC em pavilhões de unidades prisionais. Algumas estão apenas organizadas juridicamente, realizando trabalhos de mobilização social ou atividades pastorais junto aos presos que se encontram em cadeias públicas ou presídios. Outras já possuem terreno próprio, e outras estão construindo seu Centro de Reintegração Social.

No último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN realizado no ano de 2014, as unidades APAC representavam em torno de 20% do número de estabelecimentos prisionais do Estado de Minas de Gerais. Nessas unidades, estão custodiados cerca de 2.700 presos, em torno de 5% da população prisional do estado, ao custo de 1/3 do preso do sistema comum<sup>6</sup>.

A expansão dessas unidades em Minas Gerais, como mostra o último INFOPEN, caracteriza o Estado de Minas Gerais como o estado que mais tem apoiado essas instituições alternativas no cumprimento da pena. Como mostra a tabela abaixo, o número de estabelecimentos por cada tipo de gestão.

---

<sup>6</sup> A construção desse dado não é transparente, tanto no que concerne ao preso no sistema comum, quanto na APAC.



**Tabela 1: Número de estabelecimentos por tipo de gestão por Unidade da Federação.**

UF	Pública	Cogestão	Organizações sem fins lucrativos	Parceria Público-Privada	Sem informação	Total
AC	11	-	-	-	1	12
AL	8	1	-	-	-	9
AM	15	2	-	3	-	20
AP	8	-	-	-	-	8
BA	16	6	-	-	-	22
CE	158	-	-	-	-	158
DF	6	-	-	-	-	6
ES	30	3	1	-	1	35
GO	90	1	3	-	1	95
MA	28	2	-	1	1	32
MG	143	6	30	5	-	184
MS	40	-	2	-	2	44
MT	55	-	1	2	1	59
PA	41	-	-	-	-	41
PB	77	1	-	-	-	78
PE	77	-	-	-	-	77
PI	12	-	-	-	1	13
PR	32	1	1	1	-	35
RJ	44	-	-	6	-	50
RN	32	-	-	-	-	32
RO	46	2	1	-	1	50
RR	5	-	-	-	-	5
RS	91	1	4	-	-	96
SC	41	5	-	-	-	46
SE	7	1	-	-	-	8
SP	NI	NI	NI	NI	NI	NI
TO	41	2	-	-	-	43
<b>Total</b>	<b>1154</b>	<b>34</b>	<b>43</b>	<b>18</b>	<b>9</b>	<b>1258</b>

Fonte: Infopen, junho/2014

Fonte: Infopen, junho/2014

Outro fator importante que tem colaborado para a expansão do método é a mobilização dos juízes das Varas de Execuções Penais de todo o Estado em torno do projeto. A obrigatoriedade no currículo da Escola de Magistratura da visita de juízes recém-empossados à APAC modelo de Itaúna, também tem contribuído para a sua expansão. A APAC só pode firmar convênios junto ao TJMG e a Secretaria de Defesa Social (SEDS) se suas ações estiverem coordenadas pelo juiz da Vara de Execução Penal (VEP) da comarca.

## Cap 2 – Por dentro da APAC

### 2.1 – A negociação da pesquisa de campo

A pesquisa de campo foi realizada em uma unidade APAC na cidade de Manhuaçu, com população estimada de 86.844 habitantes, localizada no leste de Minas Gerais, possui economia baseada na cultura cafeeira. Apesar de se tratar de minha cidade natal, inicialmente eu não tinha nenhum contato que pudesse permitir minha entrada no campo. Tomei como estratégia me dirigir até o Fórum da cidade para encontrar com o juiz da Vara de Execução Penal daquela comarca, com o objetivo de que ele me permitisse a entrada no campo.

O fórum fica localizado no centro da cidade. Observei que o lugar não possui nenhum tipo de segurança ostensiva. Em dias comuns, a entrada é livre, não há policiais, seguranças ou qualquer dispositivo de detecção de metais. Ao entrar, do lado esquerdo, está localizado o setor de protocolo, que fica dentro de uma cabine de vidro blindada. Do lado desse setor está o único terminal eletrônico do fórum para consulta de processos. Poucos metros depois da entrada há duas escadas laterais que se encontram ao centro e levam ao segundo pavimento do fórum. No final das escadas, em frente, há o salão do júri e no corredor à direita estão as salas de audiência.

Ao chegar à porta da sala em que o juiz estava, esperei por alguns minutos enquanto terminava a audiência de dois presos. Quando terminaram, o técnico judiciário que digitava as sentenças e ao mesmo tempo convocava as testemunhas, autorizou a minha entrada na sala de audiência e permitiu que eu acompanhasse a sessão.

Na sala havia uma mesa em formato de “T”, com três cadeiras em cada lado da mesa, o juiz sentava-se ao centro da mesa, ao seu lado direito o promotor de justiça (Ministério Público) e ao lado esquerdo o funcionário que me concedeu a entrada na sala. Na mesa à frente do juiz estava a defensora pública e a vítima prestando seu depoimento.

A audiência em questão tratava de um caso em que uma senhora havia sido agredida pelo seu companheiro que se encontrava bêbado. Durante o intervalo entre a audiência com a vítima e a entrada de uma testemunha, a defensora pública, que posteriormente descobri que também era a Presidente da APAC de Manhuaçu, comenta o problema que havia ocorrido com dois “recuperandos” da APAC no dia anterior. Os “recuperandos” que cumpriam pena no regime semiaberto e possuíam o benefício do trabalho externo, sofreram um acidente de automóvel e não conseguiriam chegar a tempo

na APAC ao final do dia. Devido a isso, um recuperando que estava bastante ferido solicitou aos bombeiros no momento do resgate que comunicasse o fato à direção da APAC. Antes mesmo que a defensora pública terminasse de contar o ocorrido, o juiz logo entrevistou:

— *“Mas e aí, morreu?”* – aos risos.

A defensora ficou visivelmente constrangida com esse comentário. O promotor percebendo que a situação incomodou a defensora, saiu em defesa dela:

— *“Com esses caras da APAC, eu nem penso assim [que bandido tem que morrer, no entendimento do juiz], são todos gente boa. Mas alguns presos não merecem [a APAC].”*

Após isso, entra na sala a filha da vítima que sofreu violência doméstica por parte do marido. A audiência prossegue e rapidamente é encerrada. No final da audiência consigo falar com o juiz. Apresento-me ao juiz como aluno do bacharelado em Segurança Pública e Social da Universidade Federal Fluminense, e explico a minha motivação de estar naquela sala, visando à realização da monografia com o trabalho de campo sobre a APAC.

Questionei sobre a possibilidade da entrada no campo para a realização da pesquisa e a realização de uma entrevista. A solicitação da entrevista me foi autorizada prontamente, o juiz concordou em conceder, mas teria que ser em outra oportunidade, pois naquele momento ele estava ocupado e ainda iria “puxar café”<sup>7</sup> em sua fazenda. O juiz me disse para falar diretamente com a presidente da APAC e informar que ele havia autorizado a minha entrada. Como havia mencionado, a presidente da APAC era a defensora pública que estava na sala de audiência momentos antes. Despedi-me e fui ao encontro da defensora que estava em outra sala dentro do fórum.

Dirigi-me a ela enquanto desligava o celular, comuniquei que já havia conversado com o juiz da Vara de Execução Penal e que ele me direcionou a ela. A defensora pública me ouviu atentamente, muito simpática e demonstrou interesse na proposta do curso de Segurança Pública da UFF. Pois, no seu entendimento, se tratava de um curso voltado para outro público, já que em Minas Gerais há o curso de Especialização em Segurança Pública e Justiça Criminal oferecido pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro em Belo Horizonte somente para os operadores e agentes estatais da Segurança Pública. Terminada a conversa, marquei com ela uma visita no dia seguinte à APAC de Manhuaçu.

---

<sup>7</sup> “Puxar café” é o trabalho de recolher as sacas de café que já foram colhidas ao longo da lavoura para levar ao armazém para secagem dos frutos.

No dia seguinte, cheguei cedo à APAC. Logo no portão de entrada não havia nenhum porteiro. Após tocar o interfone, o portão se abriu sozinho, entrei num pátio e segui até a entrada do prédio onde se encontra a sala da recepção. Chegando nessa sala, estava o plantonista encarregado da segurança, o único funcionário uniformizado que lá trabalha. Observei que este funcionário era diferente dos demais que ajudam no funcionamento da “casa”, que é como a APAC é chamada pelos voluntários, funcionários e “recuperandos” do Centro de Reintegração Social, estabelecimento prisional gerido pela APAC.

Enquanto aguardava para ser atendido pela presidente da APAC, pude perceber o livre trânsito dos “recuperandos” do regime semi-aberto. Eles não usavam uniformes. As vestimentas eram casuais, o corte de cabelo não era raspado e cada um tinha seu estilo. De acordo com o discurso institucional da APAC, todas essas características são uma tentativa de promover a valorização humana do indivíduo que está ali cumprindo a sua pena, aplicando assim um dos 12 elementos do método. O único meio de diferenciar os “recuperandos” dos voluntários que trabalham na unidade, é a utilização do crachá de identificação pelos “recuperandos”. E conforme um recuperando do regime semi-aberto me disse, a falta do uso do crachá representava uma falta leve perante o *Conselho de Sinceridade e Solidariedade* (CSS).

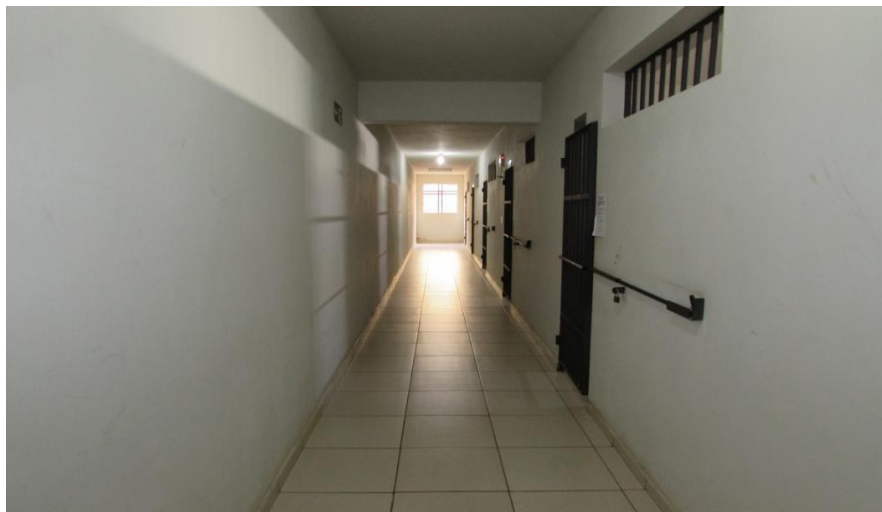
Ainda aguardava ser recebido pela presidente da APAC quando outro “recuperando” se aproximou e perguntou por quem eu esperava. Depois ele se apresentou para mim como membro do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) e exercia a função de encarregado de farmácia. Era o responsável pela guarda dos medicamentos e perfumes de todos os “recuperandos” do regime semiaberto. Somente ele possuía as chaves do armário onde eram guardados os medicamentos e para exercer tal função não poderia ter nenhum histórico de problemas com álcool ou drogas. O controle dos medicamentos e perfumes justifica-se pelo fato de que muitos deles têm vícios nessas substâncias, e também porque os medicamentos muitas vezes servem de moedas de troca entre presos, o que é reprimido pela direção veementemente.

Após a espera fui recebido pela presidente da APAC. Depois de uma breve apresentação, ela me deu duas orientações: a primeira delas, ao ver minha câmera na mão, pediu para que eu não fotografasse ninguém sem o consentimento da pessoa. A segunda, e para mim mais importante, foi para que eu nunca perguntasse ao recuperando qual o crime ele cometeu. Momentos depois, pude notar bem acima do portão para a entrada no

regime fechado havia a seguinte frase: “— Aqui entra o homem, o delito fica lá fora”. Logo entendi o porquê do pedido para que eu não perguntasse sobre o crime cometido.

Após tais orientações ela solicitou ao “recuperando” com quem conversei que me apresentasse às instalações da “casa”. Ele se apresentou novamente, explicou brevemente o método, mencionando que lá todos eles são chamados de “recuperando” e não de preso, bandido ou qualquer outro adjetivo pejorativo. Da sala da recepção, há três portas que levam para as salas onde são feitas as revistas masculina e feminina, e também a sala do plantonista. Ele fez questão de ressaltar que a revista feminina é uma revista tranquila, sem procedimentos vexatórios ou que possam causar constrangimento à mulher revista. Segundo ele, a revista é feita por “recuperandos” do regime semi aberto e voluntários apenas nos pertences do visitante, pois no método APAC a família é corresponsável por sua recuperação.

### **Imagem 2: Ala regime semiaberto - APAC**



**Fonte: Acervo do autor**

Quando traz algo ilícito, o familiar sabe que poderá prejudicar a sua recuperação. Por isso, há uma maior confiança nos procedimentos de revista.

**Imagem 3: Cela regime semi-aberto.**



Fonte: Acervo do autor

## **2.2 - Conselho de Sinceridade e Solidariedade**

No sistema organizacional da APAC, grandes responsabilidades são atribuídas aos “recuperandos”. Para isso existe em cada unidade APAC e em cada um dos seus regimes o Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS, órgão formado por “recuperandos” que os representa dentro do estabelecimento prisional. A representatividade desse órgão é legítima tanto para com os “recuperandos” quanto para a direção da APAC.

Segundo Ordóñez Vargas (2011):

A entidade outorga grande parte do controle, da segurança e da disciplina à população prisional, sob o argumento que ao serem os recuperando os melhores conhecedores das regras e dos códigos do mundo do crime, são eles os mais aptos para desarticulá-los cotidianamente. (2011, p. 184)

Cada regime (fechado e semiaberto) possui seu CSS. A principal função do CSS é recolher a demanda dos “recuperandos” e fazer o intermédio da relação entre os “recuperandos” e a direção da unidade. Fazendo uma analogia ao sistema comum, o CSS representaria os “faxinas”. Antônio Rafael Barbosa (2005), em sua etnografia sobre as prisões cariocas, explica que o preso “faxina” representa “um privilegiado dentro da massa (afinal, conseguiu uma ocupação, um trabalho). É um preso considerado confiável pela administração. Muito embora, para muitos agentes o problema está justamente aí. (BARBOSA, 2005).

De fato, o preso faxina é um personagem fundamental nas prisões cariocas, porque, sinteticamente, ele é um dos esteios da produção da disciplina no meio e contribui enormemente para a manutenção de serviços indispensáveis (...) que nas cadeias cariocas os faxinas devam trabalhar em sintonia com a massa e suas lideranças, ou que procurem ter com o restante dos presos uma boa convivência, baseada no apoio e na ajuda mútua – não é uma proposição descabida. Contanto que os “pedidos” que vêm da massa não resultem na perda de sua função. E, inversamente, as solicitações que partem da administração não os posicionem na categoria de delatores. (BARBOSA, 2005, p.277)

Aqui destaco que a lógica de funcionamento do CSS é oposta às regras vigentes no sistema prisional comum. Na APAC, os “recuperandos” que adotam o método, dizem-se compromissados com a verdade, não podendo fazer vista grossa a qualquer irregularidade que algum deles esteja vendo, e tais ações não serão consideradas “caguetagem” (anexo 1). Sobre “caguetagem” Augusto Thompson (2002) define que;

Embora se diga que a infração mais grave no código dos presos seja a delação, na verdade sua prática apresenta-se extremamente disseminada na cadeia. Para compreender isso, necessário se torna distinguir os vários tipos que decompõe a caguetagem. A denúncia oficial de um preso contra o outro, como já verificamos, não ocorre nunca (ou, pelo menos, só raramente). A praticada por um leigo, digamos assim, em contradição com certos requisitos, está sujeita a drásticas punições. Para eles, vale o lema: “Caguete merece cacete”. Paradoxalmente, à primeira vista, aquela que se desenvolve como uma atividade regular, dentro de uma certa técnica, faz parte da rotina da prisão. Seus executores, embora mal vistos ou encarados com desprezo, não chegam a sofrer sanções. O caguete, em geral, é um indivíduo soturno, procura se furtar da evidência, sempre a deslizar pelas sombras. Seu papel dá-lhe defesa eficiente contra os sofrimentos da cadeia. É suportado, porque tem atuação de extrema operacionalidade para o sistema... (2002, p.87)

Dessa maneira, o *modus operandi* nas APACs é na base da delação, o que no sistema comum, quando não praticado com certa técnica, é altamente punido. Ainda de acordo com meu interlocutor, os membros que colaboram para o bom funcionamento da casa, são mais reconhecidos tanto pelos “recuperandos” quanto pela direção. Com esse reconhecimento, os “recuperandos” têm mais poder de barganha com a direção e também obtêm sem maiores problemas os benefícios da progressão de regime junto aos juízes das varas de execução penal.

**Figura 1: Quadro de Avaliação Disciplinar**

Nº das camas nas celas		QUADRO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR												Nomes dos recuperandos						
Área de afiação dos pontos negativos		CELA 01	CELA 02	CELA 03	CELA 04	CELA 05	CELA 06	CELA 07	CELA 08	CELA 09	CELA 10	CELA 11	CELA 12	CELA 13	CELA 14	CELA 15	CELA 16	TOTAL	PONTUAÇÃO	
1		1		1		1		1		1		1		1		1		64	● 01 PONTO NEGATIVO	
2		2		2		2		2		2		2		2		2			● 05 PONTOS NEGATIVOS	
3		3		3		3		3		3		3		3		3			● 10 PONTOS NEGATIVOS	
4		4		4		4		4		4		4		4		4				

**PREMIAÇÃO E VALORIZAÇÃO HUMANA**

RECUPERANDO MODELO DO MÊS DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - 38 PONTOS  
 CELA MAIS ORGANIZADA Nº \_\_\_\_\_ CELA MENOS ORGANIZADA Nº \_\_\_\_\_  
 AMIGO DO MÊS: \_\_\_\_\_ VOLUNTÁRIO DO MÊS: \_\_\_\_\_  
 COMPOSIÇÃO DO MÊS: \_\_\_\_\_  
 DISCIPLINA DO ÚLTIMO PERÍODO: \_\_\_ DIAS HOJE COMPLETA-SE \_\_\_ DIAS C/ TOTAL DISCIPLINA  
 DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Fonte: Regulamento Disciplinar da APAC. Março/2014

A instrumentalização desse sistema de méritos dentro da unidade prisional ocorre no Quadro de Avaliação Disciplinar. Este quadro contém as celas com seus respectivos números, bem como quem está ocupando cada cama em cada uma das celas. A alteração dessa ordem nas celas só é feita mediante consenso no CSS juntamente com o funcionário encarregado da segurança. Dessa forma, segundo meu interlocutor, evita-se a compra e/ou aluguel das camas como ocorre no sistema comum. O Quadro de Avaliação Disciplinar visa à premiação e valorização humana. Nele são premiados: o “recuperando” modelo do mês; cela mais organizada; “cela menos organizada”; amigo do mês; voluntário do mês; composição do mês.

Há ainda no quadro, um esquema de pontuação negativa em caso de faltas disciplinares cometidas pelos “recuperandos”. As faltas leves, que se materializam pela falta do crachá, camas desarrumadas, entre outras, são aplicadas pelos membros do CSS e representam um ponto negativo. As faltas médias representam cinco pontos negativos e são aplicadas pela Comissão Técnica de Classificação (CTC) composta pelos membros da “casa”, como psicólogos, assistente social e jurídico. E por último, as faltas graves representam dez pontos negativos e são aplicadas somente pelo juiz da vara de execução penal.



### **2.3 – Entre idas e vindas: os caminhos dentro do sistema prisional até a APAC**

Com a recomendação de não perguntar sobre o crime cometido e, como durante a pesquisa meu interlocutor não falou espontaneamente, achei pertinente para o desenvolvimento do trabalho buscar informações sobre sua trajetória até a APAC.

Ele era um ex-soldado da Polícia Militar de Minas Gerais, lotado no 11ºBPM em Manhuaçu. Em janeiro do ano de 2011, ao abordar um motociclista, percebeu que o condutor não possuía permissão para a condução da motocicleta. Ele e seu parceiro se dirigiram ao proprietário da motocicleta para que o mesmo fosse responsabilizado. No trecho de aproximadamente 30 quilômetros entre a cidade de Simonésia (local da ocorrência) até a delegacia de Polícia Civil de Manhuaçu, para qual o proprietário da motocicleta estava sendo levado, ele agrediu violentamente o proprietário da motocicleta, de tal maneira, que o mesmo faleceu na porta da delegacia.

Dez dias depois, foi preso preventivamente e transferido para o 26ºBPM na cidade de Itabira, cerca de 200 km de distância do local da ocorrência. Depois de cinco meses, em junho de 2011, foi condenado a dez anos e seis meses de prisão, pelo crime de tortura. Ele foi transferido da prisão militar para o Presídio de Itabira. Após três anos, em junho de 2014, foi transferido para a Penitenciária Professor Jason Soares de Albergaria na cidade de São Joaquim de Bicas. Três meses depois, transferido novamente para o Centro de Remanejamento do Sistema Prisional em Contagem, em seguida, vai para o Complexo Penitenciário de Segurança Máxima Nelson Hungria, também em Contagem. Após duas semanas, finalmente é transferido para a APAC de Manhuaçu, em novembro de 2014.

### **2.4 - “Cela forte”**

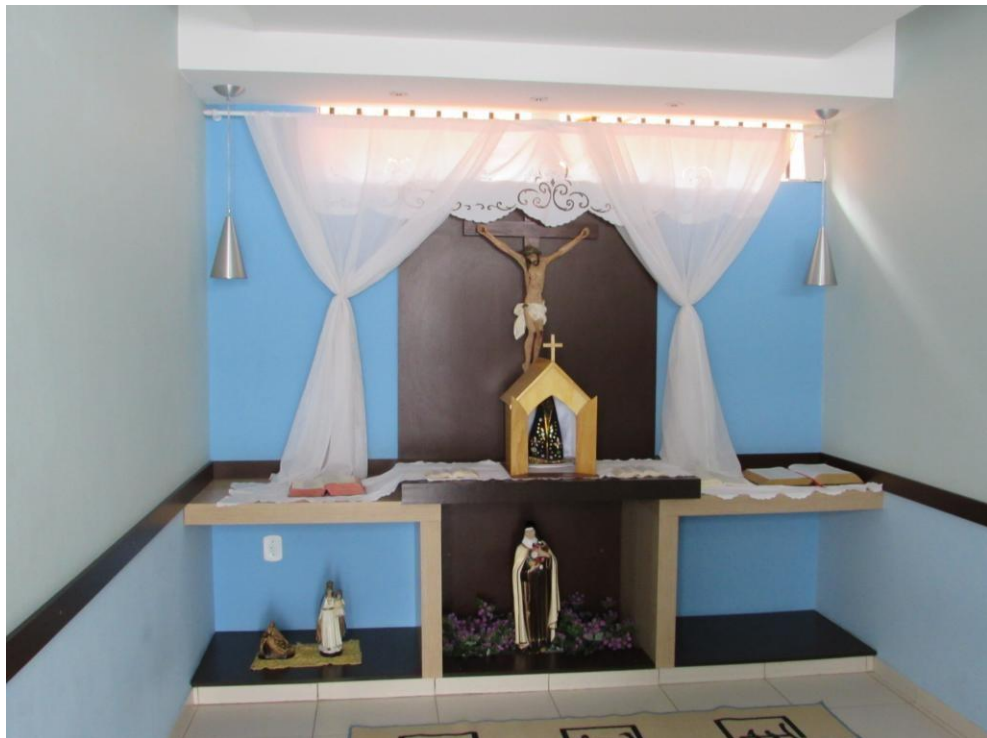
No decorrer da visita, outro “recuperando” do regime fechado me mostra um portão de ferro completamente fechado com a identificação “CELA FORTE” logo acima desse portão. Ele me perguntou se eu conheço as “solitárias” aplicadas sob o “Regime Disciplinar Diferenciado” que foi criado em 2001 para desarticular o PCC (DIAS, 2013). A forma de execução do RDD se encontra na Lei 10.792/ 03 art. 52. São caracterizados como locais de castigo no sistema comum. Meu interlocutor faz uma relação entre aquela cela com as “solitárias”.

No entanto, ele ressalta que diferentemente do sistema comum, a entrada naquela cela é voluntária, quando o recuperando se *“sente mal e precisa de um tempo de*

*reflexão*”. Por fim, antes de abrir o portão, ele recomendou que eu não ficasse incomodado caso alguém estivesse dentro da cela. Ao abrir, para minha surpresa, tratava-se de um altar com a imagem de Jesus Cristo ao meio, duas bíblias de cada lado e almofadas para se ajoelharem e rezar.

Interessante notar que a entrada voluntária na “cela forte”, significa, desse modo, como uma auto-penitência. Há nesse caso a explicitação da relação do “crime” com o “pecado”. A APAC, nesse ponto de vista, se caracteriza como local da expiação dos pecados, confissão e obtenção do perdão sagrado de Deus durante o cumprimento da pena.

#### **Imagem 4: “CELA FORTE”**



Fonte: Acervo do autor

Lana Lage (1999) afirma que, no Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, “os delitos são também pecados e o julgamento das causas é influenciado diretamente pelo grau de arrependimento demonstrado pelo réu” (1999, p.19). E mesmo não se tratando do processo, mas já na parte da execução penal, a APAC tem outra característica marcante que retrata o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição definida por Lana Lage (1999) como a “reiterada busca da auto acusação do réu, expressada na pregação constante para que confessasse sua culpa”(1999, p.17).

Em outra passagem afirma que “embora faça parte de um processo judiciário, a

confissão na Mesa do Santo Ofício, mantém sua conotação sagrada, continuando a ser meio de salvação da alma pecadora e conferindo às penalidades impostas um caráter penitencial” (LIMA, 1996, p.5). Mesmo tratando em diferentes épocas, o Tribunal do Santo Ofício na Idade Moderna, e a APAC nos dias atuais, as práticas inquisitoriais, perpetuaram ao longo do tempo e continuam atuando de maneira incisiva nas instituições do sistema de justiça-criminal no Brasil.

## **2.5 - O ritual para o visitante**

No primeiro dia de campo, durante a visita ao regime fechado, quando o meu segundo interlocutor me apresentou as instalações onde funcionava a oficina de artesanato destinado a esse regime, havia cerca de trinta “recuperandos” trabalhando naquele momento. Os produtos são dos mais diversos, luminárias, barcos de enfeite, cofres de madeira, entre outros serviços de carpintaria. Momentos depois que cheguei à oficina pude perceber a retirada discreta e silenciosa de todos eles. Era cerca de 11h da manhã, perguntei então se estava no horário de almoço, pois assim que cheguei todos eles saíram da oficina. Ele se limitou a me dizer que essa era a “política com visitantes”: - *“Não, não está. Você não percebeu, mas um simples comando que eu dei, todos saíram. É nossa política com visitas, isso aqui é quase uma disciplina militar.”*

Ao sair da oficina, havia um grupo com cinco “recuperandos” “perdidos” na quadra do regime fechado. Meu interlocutor os adverte, outra vez, de forma muito discreta e sem que eu pudesse ouvir o que ele dissera. No meio do caminho, ele me apresenta outras celas, a sala de informática e a biblioteca.

Ao fim da visita, já tomando o caminho de volta, entramos no refeitório. E para minha surpresa, lá estavam todos os “recuperandos” do sistema fechado, mas estes não estavam almoçando. Quando entramos, todos eles começam a bater palmas, o interlocutor que me acompanhava se vira para mim e também começa a aplaudir. No momento fiquei sem entender, e ao mesmo tempo sem graça, a atitude que logo tomo é de também começar a aplaudir, mesmo ainda sem entender o seu significado. As longas palmas cessam, Jorge toma a palavra e agradece a minha visita e, além disso, todos os “recuperandos” cantam o hino em epígrafe como “forma de agradecimento” pela minha visita.

Após o hino, ele pediu para que eu deixasse uma palavra para eles. Ainda surpreso

com aquele momento, digo os meus interesses de pesquisa, afirmando que a experiência da APAC tem se mostrado interessante e ao final, por conveniência, parablenizo a eles por estarem mostrando que é possível o cumprimento da pena em um método alternativo.

Nos dias seguintes do trabalho de campo, percebi que sempre quando há uma pessoa nova visitando APAC, sejam essas pessoas autoridades, ou um jovem pesquisador, como no meu caso, o ritual é cumprido da maneira descrita.

## **2.6 Quem são os “recuperandos”?**

Para que o preso possa cumprir sua pena em uma unidade APAC, ele tem que cumprir basicamente três requisitos. O primeiro deles é ter sua sentença transitada em julgado, ou seja, estar condenado. A APAC não recebe provisórios em hipótese alguma, de certa forma rompe com a ideia da prisão preventiva ou cautelar. A pesquisa publicada na Série Pensando o Direito nº 54, “*O excesso de prisão provisória no Brasil*”, mostra como esses institutos penais têm sido utilizados de forma arbitrária e excessiva. Em sua análise conclui que o “*excesso de prisão no sistema penal brasileiro se inicia pelo excesso de prisões em flagrante e se completa pela alta taxa de conversão dos flagrantes em medidas cautelares de prisão*” (2015) Cerca de 40% da população carcerária ainda espera pelo julgamento (INFOPEN, 2014).

O segundo requisito é a obrigatoriedade da família do preso residir na mesma comarca da unidade. No método APAC, os familiares são corresponsáveis na ressocialização do condenado. Cumprindo os dois requisitos, o preso deve manifestar por escrito o interesse em se transferir para uma APAC e concordando em cumprir todas as regras que norteiam o convívio nesse tipo de estabelecimento penal. Depois de todo esse processo, o juiz da vara de execução penal irá autorizar ou não a transferência respeitando a ordem da lista de espera de transferência. Quando autorizada, o “recuperando” assina um termo de responsabilidade se comprometendo com as regras do método. Se dentro de um mês o “recuperando” não se adaptar, ele pode pedir transferência de volta para o sistema comum.

Outro critério para o preso do sistema comum ir para a APAC é o “bom comportamento” dentro do estabelecimento prisional. Mas falta uma orientação sobre quem define e quais os critérios utilizados para essa constatação. O “bom comportamento” dentro do sistema prisional não significa que aquele sujeito voltará ao

convívio social sem maiores problemas. Em tese, deveria existir uma equipe multidisciplinar composta de psicólogos e assistentes sociais que avaliassem o perfil de cada preso individualmente. Mas, na verdade, é o juiz quem analisa os antecedentes e avalia se o preso pode ir para a APAC.

Muitas vezes o arrependimento demonstrado para o juiz se torna um fator que pode ser determinante na decisão do magistrado. Ou seja, o preso que tem uma “carreira” no crime, dificilmente será transferido para APAC. Ao mesmo tempo, o preso tem que “merecer” a APAC, presos com condenação muito alta e ainda no início do cumprimento da pena, são vistos como perigos potenciais que podem comprometer a disciplina e ordem da “casa”, pois não tem nada a perder. Novamente, “o julgamento da causa é influenciado diretamente pelo grau de arrependimento demonstrado pelo réu”. (LIMA, 1999, p.19)

## **2.7 - Perfil do “recuperando”**

No momento da pesquisa, 73 “recuperandos” cumpriam pena na APAC de Manhuaçu. No regime fechado encontravam-se 46 desses. No semiaberto eram 13 “recuperandos”. E no aberto 14 “recuperandos”.

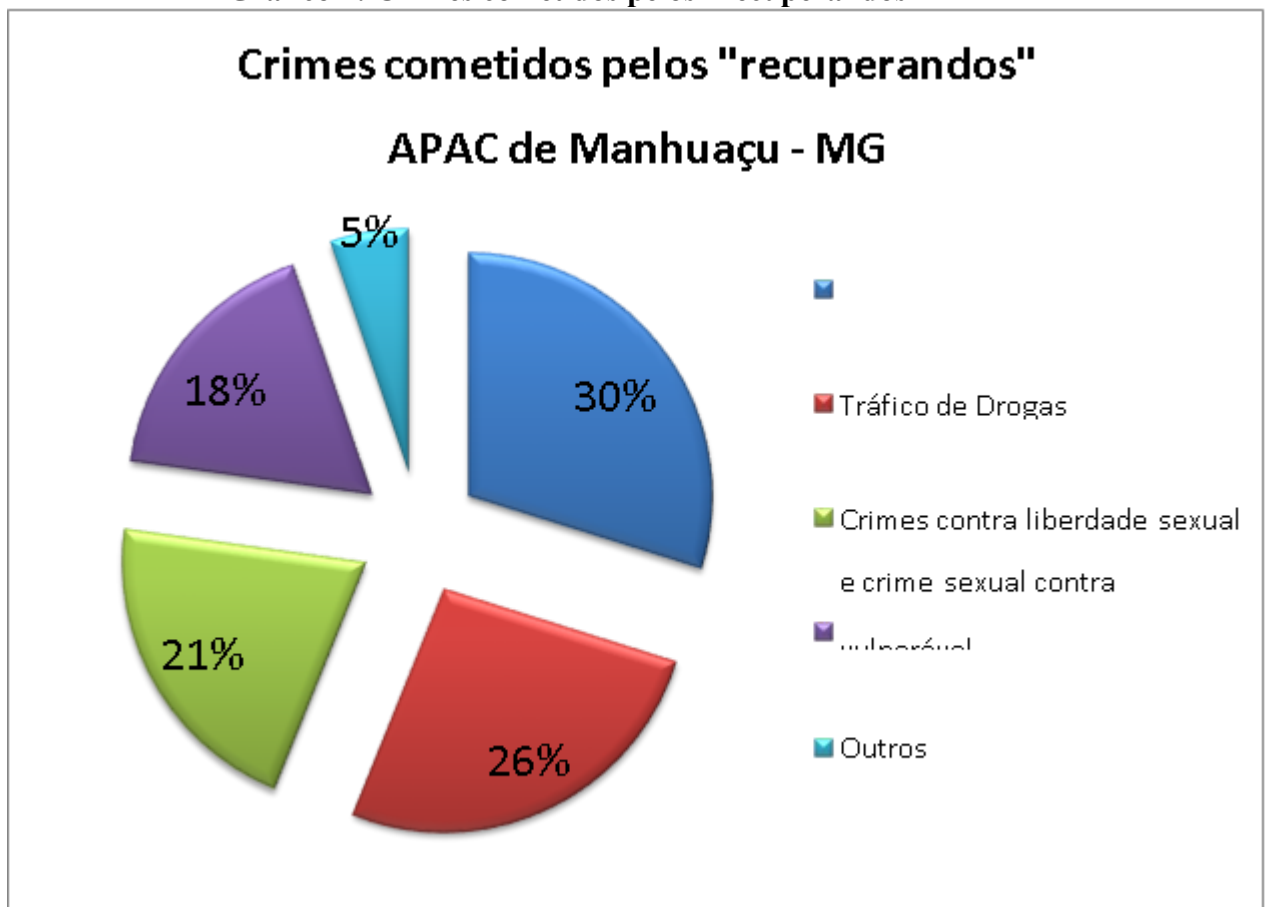
Os dados que apresento a seguir foram coletados a partir dos nomes de 59 “recuperandos” do regime fechado e semi-aberto. Com os “recuperandos” do regime aberto não tive nenhum contato, ou informação, pois esses estavam sob o regime de Prisão de Albergue e só iam para a APAC ao fim do dia para dormir. As informações a seguir não foram fornecidas pela APAC. No início, contava somente com os nomes incompletos de alguns deles nos registros fotográficos que fiz do Quadro de Avaliação Disciplinar do regime fechado e semi-aberto. Obtive as informações a partir de consultas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG), no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e também no noticiário local. Por fim, dos 59 “recuperandos”, um deles foi transferido de comarca, e sobre outro não obtive registro algum. Portanto, minha amostra é de 57 “recuperandos”.

O “recuperando” da APAC geralmente está em sua primeira condenação. Da minha amostra de 57 condenados, 46 deles, ou 81% eram primários, e somente 11, ou 19%, eram reincidentes. Geralmente são trabalhadores rurais, com ensino fundamental incompleto. Nos casos de crime contra o patrimônio, há uma grande relação com a cultura cafeeira. Não raro, as motivações desses crimes estão na obtenção de produtos

relacionados ao café.

O segundo dado que apresento são os crimes cometidos pelos “recuperandos”. Da amostra de 57 “recuperandos”, 17 deles foram condenados por homicídio simples tipificado no Art.121 do Código Penal. Outros 15 “recuperandos” cumprem pena por tráfico de drogas (Art. 33 Lei 11.343/06). Chamo atenção para o grande número de condenações por crimes contra a liberdade sexual e crimes sexuais contra vulnerável, em sua maioria padrastos molestando suas enteadas. São 12 “recuperandos”, ou 21% da minha amostra, que cumprem pena por esses crimes. Os crimes contra o patrimônio, furto e roubo, representam 18% da amostragem, ou 10 “recuperandos” condenados por esse crime. O os outros foram 3 condenações distintas, uma por lesão corporal, uma por estelionato, e no caso do meu interlocutor que relatei anteriormente, o ex-policial foi condenado pelo crime de tortura previsto no Art. 1º da Lei de Tortura (Lei 9.455/97).

**Gráfico 1: Crimes cometidos pelos “recuperandos”**



## **2.8 – A Exceção na Execução da Pena e a APAC**

A Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984) dispõe em seu Art. 112 que nos casos de crimes simples, o condenado que recebesse uma pena de seis anos e não fosse reincidente, por exemplo, após um ano, ganharia a progressão para o regime semiaberto, e depois de mais um ano passaria para o regime aberto. Desde que tenha em mãos um laudo emitido pela Comissão Técnica de Classificação, a aprovação do diretor da unidade e, por fim, a autorização do juiz da vara de execução penal.

No entanto, devido à superpopulação carcerária no sistema comum e consequentemente a falta de vagas nos presídios para o regime semiaberto. O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu no julgamento do Habeas Corpus 110892, Recurso Extraordinário (RE) 641320, que na falta de vagas no regime semiaberto, o condenado passa do regime fechado direto para o regime aberto ou prisão domiciliar, isso sem falar que na maioria dos presídios, além da falta de vagas, da progressão para o regime adequado, não são cumpridas também as regras exigidas de cada regime.

No regime fechado, o condenado deveria trabalhar no período diurno e ser isolado durante o período noturno. Ocorre que, segundo os dados apresentados pelo INFOPEN em 2014, 78% dos presídios não possuem atividades para esses condenados, deixando-os ociosos na maior parte do tempo. No regime semiaberto, há a insuficiência de vagas nos presídios comuns, e esses são admitidos ao trabalho externo.

No aberto, em tese, o condenado estaria livre durante o dia para trabalhar, estudar e/ou outras atividades autorizadas previamente pelo juiz e sendo recolhido ao estabelecimento penal à noite e nos feriados. Porém, a realidade do sistema comum é outra, se faltam vagas para o semiaberto, no aberto é impraticável a reclusão de todos aos presídios durante a noite.

No método APAC, além de receber apenas presos já com sentença transitada em julgado, ou seja, presos condenados, a progressão de regime segue à risca o que está previsto na Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984), e por vezes, com mais rigor ainda. O “recuperando” no regime fechado cumpre 1/6 da pena, para progredir para o regime semiaberto. No regime semiaberto, separados em pavilhão destinado ao cumprimento dessa pena, o recuperando cumpre 1/12 da pena até poder obter o benefício do trabalho externo. E, posteriormente, depois de 1/6 no regime semiaberto ele obtém a progressão para o regime aberto, que conta também com o pavilhão específico para o cumprimento da pena nesse regime.

Porém, para obter o benefício, diferentemente do sistema comum, na APAC o “recuperando” não deve ter apenas “bom comportamento”, deve também ter “mérito”. O “mérito”, um dos 12 elementos fundamentais do método, é conferido para aqueles que assumem e se comprometem com o método APAC, ajudam no funcionamento e se tornam proativos. A diferenciação nesses dois termos está diretamente ligada à proposta de gestão da APAC. O “bom comportamento” não é reconhecido, o preso está apenas “tirando cadeia” dentro da APAC, não colabora com o funcionamento da “casa” e tampouco se compromete com o método.

Observe que mesmo aqueles que já tiveram uma longa “caminhada” pela APAC estão sujeitos à forma arbitrária de administração de conflitos pelos juízes das varas de execução penal. Pode-se observar tais arbitrariedades quando mesmo os “recuperandos” que têm “mérito” dentro da unidade se sentem insatisfeitos com algum procedimento e fazem alguma solicitação aos juízes, é comum que sejam transferidos para o sistema comum em presídios distantes. Tais decisões são um meio de coerção para com os “recuperandos”, o que em princípio conflitaria com o objetivo de prisão humanizada da APAC.

A hipervigilância; o disciplinamento extremo; o enquadramento dentro de um determinado tipo de sujeito; o monopólio da palavra pelo discurso religioso; a sinceridade, solidariedade e familiaridade compulsivas; a delação e as tensões que decorrem da desarticulação do código de honra; a chantagem e intimidações exercidas sobre os “recuperandos” colocam inegavelmente outros modos de violência e constrangimento, bastante eficientes e coercitivos, que nos devem levar também a produção do humano e da humanização contida nesta proposta. (ORDÓÑEZ VARGAS, 2011, p.203)

### **Cap 3 – Políticas de encarceramento**

No atual contexto do sistema penitenciário, a população prisional cresce 7% ao ano (INFOPEN, 2014). Há um baixo reconhecimento das alternativas penais devido a uma baixa institucionalização. Não há uma produção de dados e indicadores relacionados às alternativas penais e conta com a desmobilização da participação social e pouco envolvimento da sociedade civil.

Segundo o 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil conta com mais de 600 mil pessoas encarceradas e altos índices de criminalidade, tornando a situação penitenciária uma das questões mais complexas da realidade social brasileira. O atual retrato das prisões brasileiras desafia o sistema de justiça criminal e as políticas de



segurança pública. Para tentar reverter esse quadro é necessário o envolvimento dos três Poderes da República, em todos os níveis da Federação, além de se relacionar diretamente com o que a sociedade espera do Estado como ator de pacificação social.

Apresentar qualquer solução para essa questão torna-se algo muito complexo, seja no âmbito legislativo, administrativo ou judicial. A enorme proporção do problema exige que os operadores jurídicos, os gestores públicos e os legisladores juntem esforços na busca conjunta de soluções e estratégias eficazes que possam dar um melhor panorama do que se tem hoje.

Segundo o último Relatório do Infopen, o perfil das pessoas presas é majoritariamente de jovens negros, de baixa escolaridade e de baixa renda. Loic Wacquant (2001) ao tratar sobre esse fenômeno nos Estados Unidos e na Europa afirma que não há uma:

pressão penal sobre as ‘classes perigosas’ *stricto sensu*, mas sobre os elementos marginalizados do mercado de trabalho (particularmente jovens e estrangeiros) aos quais são oferecidas como perspectiva apenas a aceitação de uma inserção no mercado de empregos inseguros ou sanções carcerárias, sobretudo em casos de reincidência.” (2001, p.105)

Ainda segundo Wacquant (2001):

De fato, se a ascensão do Estado Penal é particularmente espetacular e brutal nos Estados Unidos, pelas razões historicamente imbricadas que conhecemos – estreiteza de um estado “categorial” fundado sobre uma censura racial e dedicado a reforçar a disciplina do mercado -, a tentação de se apoiar nas instituições judiciária e penitenciária para eliminar os efeitos da insegurança social engendrada pela imposição do trabalho assalariado precário e pelo retraimento correlato de proteção social também se faz sentir em toda a Europa...” (2001, p.101)

Não é à toa que quando esses indivíduos são abordados pela polícia, logo acionam a categoria “trabalhador”, para dizer que não são bandidos. Ao estudar o processo de construção institucional de presos e egressos, Izabela Lacerda Pimenta(2014) afirma que

...ter um emprego formal representa para os segmentos estudados, dentre outras coisas, a possibilidade de aquisição de uma identidade socialmente positivada, ou seja, a identidade de trabalhador apresenta como uma (se não a única) via para a obtenção do seu reconhecimento como detentores de ‘substância moral digna’ que, como tais, merecem ser tratadas com respeito no espaço público (PIMENTA, 2014, p.286-287).

Segundo Jacqueline Sinhoretto (2013), no Brasil, mais especificamente no Estado de São Paulo, esse fenômeno do encarceramento em massa é caracterizado pela política de descentralização das unidades prisionais, focalizando nos acusados de crimes

patrimoniais e tráfico de drogas. O público é certo, a população jovem, negra e residente nos bairros de periferia. A função não declarada da prisão no atual contexto tem se caracterizado no controle das classes mais pobres.

Ultimamente, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) vem propondo uma agenda política nacional de melhoria dos serviços penais. Esse trabalho parte em quatro propostas: as alternativas penais e gestão de problemas relacionados ao encarceramento em massa; o apoio à gestão dos serviços penais e redução do déficit carcerário; humanização das condições carcerárias e integração social; e modernização do sistema penitenciário nacional.

Quanto à primeira proposta, a busca por alternativas penais eficazes é um desafio de alta complexidade dependente da articulação com os órgãos do sistema de justiça criminal. Nesse sentido, foram implantadas recentemente as audiências de custódia, que surgiram da cooperação entre o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça. Esse projeto consiste na garantia ao preso em flagrante de sua rápida apresentação a um juiz. A audiência conta com a participação do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado da pessoa presa. O juiz analisa a legalidade e a necessidade da prisão, bem como eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos.

No âmbito desse projeto, o DEPEN proporciona estrutura para a instalação das centrais de alternativas penais e centrais de monitoramento eletrônico, para que o juiz, ao tomar sua decisão, tenha por escolha alternativas ao encarceramento provisório. No entanto, pude notar durante meu trabalho de campo a atuação de alguns magistrados que vão em direção oposta ao objetivo desse projeto. No meio de um grupo de trabalho, durante o Seminário Regional de Alternativas Penais, um magistrado do Estado de São Paulo disse a seguinte frase: - *“Em São Paulo temos uma experiência muito positiva. Em 95% das audiências de custódia não há o relaxamento da prisão em flagrante, o que vem demonstrando o bom trabalho da polícia paulistana.*

Sem entrar no mérito do trabalho da polícia de São Paulo, é interessante notar a necessidade de mudança no pensamento dos operadores dessas políticas públicas. A expressão acima reforça ainda mais o atual cenário das prisões brasileiras. Sem a mudança da cultura punitivista e exclusivamente retributiva, deixando de lado o princípio ressocializador da pena, não terá projeto que dê conta do problema carcerário.

A segunda proposta, a Lei de Execução Penal atribui ao DEPEN a responsabilidade de assistir tecnicamente às unidades federativas (art. 72, inciso III). Para

exercer essa atribuição, cabe ao DEPEN implementar modelo de cooperação federativa que promova ao máximo a proximidade entre o Governo Federal e os gestores estaduais. Assim, além de buscar a qualificação dos estabelecimentos penais, reduzindo o déficit de vagas, adequação arquitetônica e aparelhamento, é preciso repensar a macrogestão das políticas públicas, a atuação do sistema de justiça-criminal e a microgestão do cotidiano das unidades prisionais. Segundo Jacqueline Sinhoretto, ao tratar dos aspectos que envolvem a expansão de unidades prisionais para as pequenas cidades a gestão do sistema penitenciário “que ocorre de forma bastante peculiar, sendo compartilhada entre a administração e os internos”. Esse processo de gestão compartilhada das unidades prisionais também pode ser observado na relação entre o método APAC e os “recuperandos”.

Os estudos recentes, que se contrapõem: de um lado, a defesa da existência de uma coerência entre as políticas e os dispositivos de endurecimento penal, do tratamento e da repressão crescente, que resultaria na neutralização da garantia dos direitos aos presos, recorrendo a táticas ilegais e de exceção; de outro, estudos que identificam o surgimento dos coletivos de presos como a emergência de um novo sujeito político que muda a correlação de forças na gestão cotidiana da repressão, da vigilância, da disciplina e da violência no interior das prisões e nos espaços sociais em que seus efeitos são sentidos. (SINHORETTO, SILVESTRE, MELO, 2013, p.84)

A terceira proposta refere-se à humanização das condições carcerárias. Essas condições dependem da promoção de um modelo intersetorial de políticas públicas de saúde, de educação, de trabalho, de cultura, de esporte, de assistência social e de acesso à justiça. Para abranger as 607 mil pessoas que se encontram nos presídios brasileiros, as políticas públicas devem ser implementadas pelos gestores estaduais das diversas secretarias especializadas nas diferentes temáticas sociais governamentais.

Como dito anteriormente, é inadequado o modelo de “instituição total” (GOFFMAN, 1961) que deixa a cargo unicamente do diretor prisional improvisar arranjos de serviços, ou “ajustamentos secundários” definido por Goffman como:

...qualquer disposição habitual pelo qual o participante de uma organização emprega meios ilícitos, ou consegue fins não-autorizados, ou ambas as coisas, de forma a escapar daquilo que a organização supõe que deve fazer e obter, portanto, daquilo que deve ser. Os ajustamentos secundários representam formas pelas quais o indivíduo se isola do papel e do eu que a instituição admite pra ele. (GOFFMAN, 1961, p.160).

Tais arranjos direcionados para ambientes intramuros, de forma fragilizada e, muitas vezes, desconectada às políticas sociais do Estado. Isso quando essas políticas não

são inexistentes. Esse fator torna-se decisivo para o reconhecimento pleno da pessoa privada de liberdade e o egresso do sistema prisional como sujeitos de direitos.

Apesar de não ter uma participação direta do DEPEN, é nessa terceira proposta que entra a APAC. Pude perceber, nos seminários e eventos que participei, que o DEPEN não estimula ou faz propaganda da APAC. Quando questionados ou provocados, os diretores e representantes do DEPEN não se posicionam sobre a APAC e mudam o rumo da conversa.

A quarta proposta que vem sendo trabalhada pelo DEPEN é a modernização do sistema penitenciário nacional. Incluindo o aumento de investimentos em tecnologia, incluir e padronizar os procedimentos a nível nacional. Aprimorar a gestão de informações, com o objetivo de coletar e tratar dados que permitam o monitoramento integrado pelos órgãos de fiscalização das condições carcerárias de estabelecimentos críticos, o planejamento da gestão dos serviços penais e até mesmo o adequado acompanhamento da execução da pena de cada pessoa privada de liberdade.

### **Considerações Finais**

A estimativa de reincidência dos egressos da APAC gira em torno de 15 a 20%. Porém, além da falta de dados que comprovem tal constatação, como ocorre no sistema carcerário comum, o método utilizado por alguns coordenadores é contraditório. Para utilizar-se de tal número, somente presos que cumpriram pena em sua totalidade na APAC são considerados. Os presos que fugiram, foram transferidos, ou não se adaptaram ao método e pediram transferência, não são contabilizados. Somando o fato de que a reincidência é constatada somente quando o egresso comete um crime e é preso de novo, muitas vezes ele continua no crime sem ser pego e não entra nos índices de reincidência. Certa vez, em uma cerimônia da APAC, o juiz da VEP de Manhuaçu disse o seguinte:

“Eu tenho realmente satisfação em participar desse projeto. É uma alegria ver os resultados. Aqui em Manhuaçu temos 95% de recuperação na APAC, enquanto no sistema tradicional o índice é 85% de reincidência. Falando em números: com muito menos despesa, demos resultados excelentes para a sociedade. Em três anos, de 131 recuperandos, somente sete voltaram a cometer crimes. Manhuaçu prova que o método funciona e é modelo para outras cidades” (JUIZ)

Para o “recuperando”, a APAC se torna uma alternativa viável diante do cenário

do sistema penitenciário. Muitos deles aceitam as regras da APAC para se beneficiar das melhores condições oferecidas no cumprimento da pena. Porém, não aderem ao método, tampouco pactuam de todas as regras. Um dos “recuperandos” relatou que estava de “saco cheio”, pois todos os dias tinham alguém visitando a APAC e os tratavam como “criancinhas”.

No que tange ao acompanhamento do egresso após seu livramento, na APAC não há dispositivos e mecanismos que ajudem o egresso nessa questão. Os gestores utilizam da prerrogativa que ao longo da pena foram reforçados os laços familiares, ficando a cargo da família esse acompanhamento, a reinserção social e no mercado de trabalho do egresso. Há dificuldade até mesmo em conseguir postos de trabalho para os “recuperandos” do regime semiaberto que tenham o benefício do trabalho externo.

Além da privação da liberdade, do direito de ir e vir, a APAC por meio da obrigatoriedade da participação nas atividades de socialização, como por exemplo, “A oração do recuperando”, dentre outras atividades, controla o tempo dos “recuperandos” e os restringe de liberdade de escolha e liberdade religiosa. Antes da transferência para a APAC, não são todos que têm plena ciência da quantidade de regras. Não há negociação no cumprimento dessas regras. Assim, não são raros os casos de presos que não se adaptam e pedem para sair da APAC, sendo transferidos de volta para o sistema comum.

Comparado ao sistema comum, e sob a ótica dos direitos humanos, o método APAC cumpre com todos os requisitos formais previstos na Lei de Execuções Penais. Porém, não garante o acesso ao universo de presos de forma igualitária mesmo para aqueles que cumprem com todos os requisitos, constituindo como um privilégio, ainda que sob constante ameaça da transferência de volta para o sistema comum. A ordem ditada pelo discurso religioso e a importância de desenvolver relações pessoais dentro do sistema para conseguir benefícios é uma característica desse sistema. Essa pesquisa identifica a dificuldade dos órgãos estatais para tratar do egresso que não é oriundo da APAC, nas palavras dos gestores “— *Todo mundo só quer trabalhar com o preso APAC*”.

Esse trabalho de conclusão de curso foi defendido no ano de 2016 quando as políticas públicas penitenciárias no Estado de Minas Gerais tratavam a APAC como uma solução para a crise carcerária. Nos últimos anos, foram retomadas várias obras de Centros de Reintegração Social da APAC em Minas Gerais. Além disso, houve uma expansão do “método” para outros estados do país. Naquela época era grande a demanda por mais vagas nas APAC. Estavam tratando esse método como uma “*luz no fim do*

*túnel*”, mas a luz é fraca e o túnel é longo.

### Referências Bibliográficas

BARBOSA, Antônio Rafael. **Prender e dar fuga: Biopolítica, Sistema Penitenciário e Tráfico de Drogas no Rio de Janeiro. (2005)** Tese (Doutorado em Antropologia). Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2005.

BRASIL, LEP (1984). **Lei de Execução Penal**. Brasília. DF. Congresso Nacional. 1984

CAMARGO, Maria Soares. **Terapia Penal e Sociedade**. Campinas: Papyrus, 1984

CARTILHA **Atos Normativos**. Projeto Novos Rumos na Execução Penal. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), 2007

CARTILHAS **Projeto Novos Rumos na Execução Penal**. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. (TJMG), 2009.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **A igreja como refúgio e a Bíblia como esconderijo: religião e violência na prisão**. São Paulo: Humanitas, 2008.

----- (2013) **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio**. 2ed. 8reimp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

GARLAND, David. **A cultura do Controle: Crime e Ordem Social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro. Revan, 2008. Pensamentos Criminológicos.

GOFFMAN, Erving (1961). **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2003.

INFOPEN (2014). **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias**. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Ministério da Justiça, 2014

MASSOLA, Gustavo. **A Subcultura Prisional os limites da ação da APAC sobre as políticas penais públicas: um estudo na Cadeia Pública de Bragança Paulista**. Tese (Doutorado em Psicologia Social), do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

ORDÓÑEZ VARGAS, Laura J. **É possível humanizar a vida atrás das grades? Uma etnografia do Método de gestão Carcerária APAC**. Tese (Doutorado em Antropologia Social) Departamento de Antropologia, da Universidade de Brasília, 2011.

OTTOBONI, Mário. **Meu Cristo estou de volta**. São Paulo: Paulinas, 1978

\_\_\_\_\_. (1997). **Ninguém é irrecuperável. APAC: A revolução do sistema**

**penitenciário.** São Paulo: Cidade Nova, 2001.

\_\_\_\_\_. (2001). **Vamos matar o criminoso? Método APAC.** São Paulo: Paulinas, 2006.

PIMENTA, Izabella Lacerda. **Dos acessos ao “mundo do trabalho” – uma etnografia sobre os processos de construção institucional de presos e egressos no Rio de Janeiro (Brasil) e em Ottawa (Canadá).** Tese (Doutorado em Antropologia) Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2014.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe Athayde Lins de. **O encarceramento em massa em São Paulo.** Tempo Social (USP, Impresso) v.25. p.83-106, 2013.

VARELA, Dráuzio. **Estação Carandiru.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

WACQUANT, Loïc (1999). **As Prisões da Miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001

WHYTE, Willian Foote. **Sociedade de Esquina - Street corner society: a estrutura social de uma área urbana pobre e degradada.** Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

**ANEXOS**

Anexo 1:

**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS****Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

---

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do C.R.S. - Centro de Reintegração Social, resolve disciplinar o convívio entre os recuperandos, através da seguinte portaria preventiva contra as drogas, etc.:

**TERMO DE ADESÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, consciente de que não estou autorizado a usar quaisquer drogas que causem dependência física ou psíquica no centro de Reintegração Social da APAC e, após tomar conhecimento da existência de um PACTO entre os recuperandos dos regimes Fechado, Semiaberto e Aberto, que diz que falar a verdade não será considerado como "caguetagem" na APAC, e que a falta será punida com rigor pela Direção, firmo o presente TERMO DE ADESÃO comprometendo-me, assim, a não usar drogas e a lutar por todos os meios possíveis para que outros recuperandos não usem, além de vigiar diariamente para que não entre drogas na APAC.

Autorizo ainda, a realização periódica do uso do bafômetro e de exames toxicológicos, em caso de suspeita, em qualquer momento, durante o cumprimento de minha pena na APAC.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do recuperando



**APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS****Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth**

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do C.R.S. - Centro de Reintegração Social, resolve disciplinar o uso do telefone por parte dos recuperandos, através da seguinte portaria:

**CAPÍTULO I  
DO USO DO TELEFONE**

**Art. 1º.** O uso do telefone para os recuperandos poderá dar-se da seguinte forma:

- I. O recuperando, ao dar entrada no C.R.S. firmará o seguinte Termo de Compromisso de Uso de Telefone:

**TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO TELEFONE**

Eu, \_\_\_\_\_, consciente de que a Lei nº 12.012, de 06 de agosto de 2009, proíbe a comunicação telefônica dos sentenciados com o meio externo e de que não obstante a vigência desta Lei, na APAC, caso tenha mérito, poderei ser beneficiado com a permissão de realizar ligações telefônicas, aceito a condição de que somente poderei efetuar ou receber ligações para os telefones cadastrados em meu nome, constantes em minha pasta prontuário, autorizando ainda, o registro e a escuta telefônica através de aparelho controlado pela secretaria da APAC.

Estou ciente também de que terei que contribuir com uma taxa a ser estipulada e repassada para a Administração da APAC para cada ligação realizada e de que não poderei, em hipótese nenhuma, transferir o direito de minha ligação para outro recuperando podendo, caso isto ocorra, incorrer em Falta Grave, conforme Art. 17 do Regulamento Disciplinar da APAC, além de incidir na suspensão telefônica de todos os recuperandos.

Itaúna-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Recuperando

- II. O recuperando, recém-chegado, fornecerá no máximo 03 (três) números de telefones de familiares para a administração da APAC, que realizará sindicância para comprovar a veracidade dos dados fornecidos;